

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 77/2025
03 DE JULHO DE 2025

Declaro para os devidos fins que o **Sr. Wagner Lima de Lucena**, CPF nº 481.235 requereu junto a esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC, conforme **Processo nº 035000.00727/2025-3**, Declaração de Isenção de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, para captação hídrica superficial, proveniente de riacho sem denominação afluente do Rio Paripuera, afluente do Rio Fundo, afluente pela margem esquerda do Rio Piauí, destinado a atender a demanda de Aquicultura (Carcinicultura), com ponto de captação situado no imóvel localizado no Povoado Rio Fundo, s/n, Zona Rural, município de Itaporanga D'Ajuda.

Após análise da solicitação, conclui-se que a **vazão requerida (7,41 m³/h)**, é **considerada como isenta de processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos**, em acordo com o estabelecido na Resolução CONERH nº. 20/2014, datada de 26 de fevereiro de 2014, que altera dispositivos da Resolução nº. 01/2001, em seu Art. 1º, alínea “J”, as captações de água por empreendimentos de carcinicultura enquadrados no Licenciamento Simplificado (Resolução CEMA nº. 50/2013) ficam dispensadas de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, **sendo assim considerada como de uso insignificante**.

O regime de derivação será de 8 h/dia, a cada 15 dias, correspondendo a um volume de 1.779,00 m³/mês, uso não consultivo de 348.068,00 m³/ano e área de espelho d'água de 22.100,00 m².

Ressalta-se que o usuário, de acordo com § 3º da Resolução nº. 20/2014 do CONERH, deverá zelar para que o seu dimensionamento não traga prejuízos aos demais usuários de recursos hídricos e deverá manter as condições de navegabilidade do manancial.

O ponto está localizado no Sistema de Referência SIRGAS 2000, Fuso 24 Sul, nas coordenadas UTM 686695,00 mE e 8758490,00 mN, Bacia Hidrográfica do Rio Piauí, Unidade de Planejamento Rio Fundo - 20.

Destaca-se que na seção onde se dá a derivação de água, o empreendimento, sofre atualmente influência dos efeitos de maré, o que favorece a disponibilidade hídrica da referida seção.

O outorgado deverá articular-se com os demais usuários de água de empreendimentos aquícolas, objetivando a realização de operação compactuada, a fim de que todos possam utilizar água de forma racional e integrada com vistas ao desenvolvimento sustentável.

É vedado o uso de sistema de recalque no empreendimento, tendo em vista, que nos documentos apresentados no processo acima mencionado, o requerente encaminhou documentação relatando que não fará utilização de conjunto motobomba ou eletrobomba.

O requerente deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº. 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção de vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/97 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/99, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

A autorização de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Declaração vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado, se mantidas as condições originais descritas, podendo a qualquer tempo serem verificadas através de vistoria e fiscalização. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da presente Declaração.

Aracaju, 4 de julho de 2025